



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 17/2021

Súmula: Revoga o decreto nº 16/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na lei orgânica, e:

CONSIDERANDO que embora o Município de Pinhalão tenha conseguido, através de medidas mais rígidas, diminuir a proliferação da doença COVID-19, houve por bem, o Estado do Paraná, baixar o decreto nº 6983/21, impondo medidas mais rígidas para conter a disseminação da doença em nosso estado;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido através da realização de políticas públicas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o governador do estado se manifestou no sentido de que todos os municípios sigam as recomendações estaduais, uma vez que o sistema de saúde do Estado do Paraná está colapsando;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o decreto nº 16/21 que liberava o atendimento do comércio noturno até às 22:00 horas.

Art. 2º Os serviços e atividades não essenciais estarão suspensos a partir da zero hora do dia 27/02/2021 até às 05:00 horas do dia 08/03/2021, como medida obrigatória ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 3º Institui o toque de recolher das 20:00 horas até às 05:00 horas, restringindo a circulação de pessoas do dia 27/02/2021 a 08/03/21, podendo circular apenas as pessoas e veículos que estiverem prestando serviços considerados essenciais.

Art. 4º Os serviços essenciais são aqueles discriminados no decreto estadual nº 6983/2021 do governo do Estado do Paraná.

Art. 5º Considerando que a comercialização e distribuição de alimentos para uso humano e animal está considerado como atividade essencial pelo decreto do governo estadual, poderão ser desenvolvidas estas atividades apenas no sistema de entrega e retirada, ficando vedado o consumo nestes estabelecimentos.

Parágrafo único: Após às 20:00 horas as atividades descritas no *caput* deste artigo somente poderão funcionar através de sistema de entrega.

Art. 6º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos ou coletivos das 20:00 horas às 05:00 horas.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo prazo final em 08/03/2021.

Pinhalão, 26 de fevereiro de 2021.

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal